



### PROJETO DE LEI Nº. 109/2017

**Súmula:-** Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012, como específica.

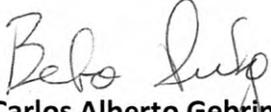
Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia 16/10/2017  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

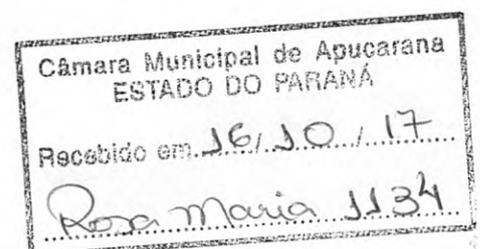
A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

### L E I

- Art. 1º** Fica revogado, em todos os seus termos, o **Artigo 2º da Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012.**
- Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012.**
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 09 de outubro de 2017.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal





### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadora:-

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadora, tem o propósito de revogar o artigo da **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012**, que autorizou o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel e concedeu incentivos previstos na Lei nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **SK COLETA DE ENTULHOS LTDA. – ME**.

A referida empresa recebeu os incentivos do **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA**, com a alienação de terreno, por meio da **Lei Municipal nº. 182, de 16 de outubro de 2012**, referente ao imóvel Lote 9/10/10-A/4-3, Subdivisão do Lote 9/10/10-A/4-REM, com área total de 11.828,77 m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e vinte e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizado na Gleba Nova Ucrânia, em nosso Município.

A revogação pretendida por esta iniciativa tem a finalidade de atender a solicitação feita por meio do requerimento protocolizado pela Empresa sob nº 018758/2017, o qual solicita a exclusão do art. 2º que a abriga a receber os galhos e os resíduos de madeiras para trituração, proveniente de poda e abates de árvores realizadas pelo Município, pela Copel e por terceiros, assim como restos de madeiras de construção, demolição, processá-los e dar destinação a esses resíduos.

Ocorre que a referida Empresa não pode executar tal serviço, em conformidade com o Parecer Técnico da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA** bem como a Licença Ambiental concedida pelo **Instituto Ambiental do Paraná - IAP**.

Assim, tal alteração se fundamenta na responsabilidade Social Ambiental demonstrada, por meio da manifestação da SEMA, que pontua que a empresa não poderá realizar nenhum tipo de trituração de material no local, sob pena de ter suas licenças suspensas.

Diante do exposto, é possível perceber que a pretensão é absolutamente oportuna devido à responsabilidade ambiental, ao desenvolvimento social e ao respeito à sociedade, os quais se traduziram em uma gestão responsável da Empresa.



O processo com a documentação da empresa requerente, foi analisado quanto à sua viabilidade pela **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, no dia 11/09/2017, com a emissão de parecer favorável.

Acompanham, em apenso, requerimento da Empresa, Ata da Reunião da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, mapa de localização do imóvel, CNDs, croquis, alvará, fotos, contrato social, Parecer Técnico da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e a Licença de Operação do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, bem como os pareceres do Departamento Jurídico e do Prefeito.

Concluindo, ilustres Edis, a revogação requerida se fundamenta em razões pertinentes e absolutamente cabíveis e procedentes. Desta forma solicitamos a aprovação nos termos apresentados, pelo que antecipadamente agradecemos.

**Município de Apucarana, em 09 de outubro de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal